



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Envio de Projeto de Lei do Executivo com objetivo de regulamentar o piso nacional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias tendo por sugestão o seguinte teor:

“Projeto de lei do executivo N^o

Regulamenta a fixação do piso salarial da enfermagem no Município de Porto Alegre nos termos da Lei n^o 14.434/2022.

Art. 1^o Fica regulamentado o piso salarial dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira que prestam serviços direta ou indiretamente ao Município de Porto Alegre nos termos da Lei n^o 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2^o O piso salarial que trata esta Lei será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para o cargo de enfermeiro, 70% (setenta por cento) deste valor para o cargo de técnico de enfermagem e 50% (cinquenta por cento) deste valor para os cargos de auxiliar de enfermagem e parteira.

Art. 3^o As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3^o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.”

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo regulamentar o direito dos trabalhadores da enfermagem em conformidade com a Lei n^o 14.434/2022.

Considerando a importância para os profissionais referidos e a qualidade do atendimento prestado à população, rogo aos Nobres Pares pela aprovação da presente Indicação.

Vereador Aldacir Oliboni (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 10/08/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2^o da Medida Provisória n^o 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n^{os} 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

